



PROCESSO Nº 1256/17

PROTOCOLO Nº 14.388.365-5

PARECER CEE/CEIF Nº 48/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2408/17-Sued/Seed, de 28/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 16/12/16, de interesse do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 89 e 129).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Erasto Gaertner, nº 64, Centro, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6105/17, de 23/11/17, pelo prazo de dez anos, de 10/09/17 a 10/09/27 (fl. 134).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2429/76, de 26/10/76 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2881/81, de 02/12/81. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 411/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 91).



PROCESSO Nº 1256/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 122)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA								
ESTAB.: 00666 - ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 de Abril DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Maria Onide Ballan Saráinha*  
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0  
APUCARANA - PR

*Evelyn de Cassia Partyka*  
Diretora RG. 6.793.872-0  
Res. 741/2016 DOE. 04/03/016



PROCESSO Nº 1256/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 140)

Ano	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º ano	184	112	115	110	79	75	8	3	1	1	5	2	23	16	14	21	14	7	35	11	22	22	15	15	118	82	78	65	45	50
7º ano	164	167	117	126	84	92	5	4	4	4	1		22	25	20	33	9	23	24	33	25	11	35	30	113	105	67	73	39	34
8º ano	146	143	82	89	93	74	4	7		1	1		20	21	14	20	10	17	25	17	19	5	33	17	97	105	49	52	49	40
9º ano	125	113	125	108	85	81	3	3	7	1	4	1	21	16	15	24	10	12	11	3	14	11	19	14	94	91	89	72	52	54

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 110/17, de 19/04/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Nelcely G. V. Ribeiro, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, e informou:

(...) Quanto à documentação do imóvel, constam: **Laudo da Vigilância Sanitária** com vigência até 18/04/18 e **Atestado de Conformidade**, atestando que a Instituição de Ensino cumpriu com todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4.587/16 de 14/07/16, em consonância com o estabelecido na Lei nº 18.424/15 com vigência até 23/06/17.

(...) Foram constadas as seguintes **melhorias**: instalação da central de gás, reparos na rede de esgoto, instalação de grades de proteção, instalação de janelas de vidro, reforma do salão nobre e instalação de 125 cadeiras fixas, troca das cortinas, instalação de alarme monitorado, instalação de portão eletrônico, instalação de câmeras nos dois blocos, reformas dos banheiros do bloco, reforma dos quadros de giz, reforma do piso do pátio, instalação de 20 ventiladores em sala de aula, pinturas dos corredores, pintura da biblioteca, instalação de ar-condicionado no laboratório de Química. Aquisição de: 01 data show, armários e bancadas para a cozinha, 01 forno industrial, armário para a secretaria, 04 arquivos de aço com gavetas, 08 conjuntos de mesas e cadeiras, 01 refrigerador, 01 mesa de tênis, 04 bebedouros industriais, material pedagógico para a sala de apoio.

(...) A **Biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras e, por se tratar de dualidade administrativa, é utilizada por ambas as Instituições de Ensino. No que diz respeito ao acervo do Ensino Fundamental, este está atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções.



## PROCESSO Nº 1256/17

Os professores levam os alunos à biblioteca e realizam trabalhos direcionados ao aprimoramento da leitura, interpretação e redação.

O **Laboratório de Informática**, dispõe de 30 computadores e 01 impressora. Todos os educandos têm acesso para realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos.

Em relação ao **Laboratório de Biologia, Química e Física** atende às exigências para o desenvolvimento de aulas práticas nas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Específica. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancadas, bancos, quadro, projetor de mídia, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias. Não conta com profissional suprido no laboratório. As aulas são preparadas pelos professores, com o objetivo de promover a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações. São realizadas conforme cronograma para utilização.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a Instituição possui rampa de acesso, portas alargadas, piso antiderrapantes e corrimãos.

O refeitório está localizado no pátio coberto, dispõe de mesas, bancos e bebedouro. O pátio é amplo e há também uma área livre gramada com parque. Existe uma **quadra poliesportiva** coberta onde são realizadas as atividades de educação física e apresentações artísticas e culturais dos educandos. O estado de conservação é bom.

A Comissão de Verificação apresentou quadro de docentes com habilitação específica à folha 113.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 126)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2316/17, de 17/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1256/17

O processo foi convertido em diligência, em 06/11/17, para que a mantenedora providenciasse o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e anexasse o quadro de avaliação interna. Retornou a este Conselho em 20/02/18 com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 18/04/18.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Quadro de Avaliação Interna foram apensadas às fls. 140 à 144.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/17 a 17/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1256/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício